



SINDESPE



Sindicato dos Agentes de Escolta e V. Penitenciária do Estado de São Paulo
Servidores Públicos

OFÍCIO: SINDESPE 067/2016

São Paulo-SP, 05 de Dezembro de 2016.

AO
DR. ARLES GONÇALVES
Presidente da Comissão de Segurança Pública
Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP
São Paulo - Capital

C/C
DR. ADRIANA NUNES MARTORELLI
Presidente da Comissão de Políticas Criminais e Assuntos Penitenciários
Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP
São Paulo - Capital

ASSUNTO: SEGURANÇA EXTERNA EM UNIDADES PRISIONAIS DE REGIME SEMIABERTO

O Sindicato dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária do Estado de São Paulo – SINDESPE, representante legal e exclusivo da categoria outorgado pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, vem por meio deste, no uso de suas atribuições auferidas, **INDICAR** à V. Excias. que viabilize a criação de um Grupo de Estudo e Trabalho visando apontar a viabilidade do emprego de AEVPs na vigilância externa em unidades de regime semiaberto e ou progressão de pena.

Como entidade representativa da classe dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária – AEVPs o encaminhamento objetiva a melhoria da segurança dessas unidades e a garantia do total cumprimento de pena dos presos.

Esse pedido já havia sido anteriormente apresentado ao secretário da pasta, mas não houve uma resposta. Mediante aos recentes fatos ocorridos nas unidades de Jardinópolis, Mococa, Guarulhos, Mongaguá e Limeira, está entidade considera oportuno o tema.

Cientes de que há um entendimento jurídico de que a segurança nesse tipo de regime prisional deve ser abrandada e esclarece quanto à estrutura necessária para o cumprimento de pena em tal regime:

“Os estabelecimentos semi-abertos têm configuração arquitetônica mais simples, uma vez que as precauções de segurança são menores do que as previstas para as penitenciárias. Funda-se o regime principalmente na capacidade de senso de responsabilidade do condenado, estimulado e valorizado, que o leva a cumprir com os deveres próprios de seu status, em especial o de trabalhar, submeter-se à disciplina e não fugir. Diante da legislação brasileira, que destinou os estabelecimentos de segurança média para os condenados que cumprem a pena em regime fechado (penitenciárias), a prisão semi-aberta deve estar subordinada apenas a um mínimo de segurança e vigilância. Nela, os presos devem movimentar-se com relativa liberdade, a guarda do presídio não deve estar armada, a vigilância deve ser discreta e o sentido de responsabilidade do preso enfatizado.”
(Grifos).

“O SINDICATO DO AEVP”



SINDESPE



Sindicato dos Agentes de Escolta e V. Penitenciária do Estado de São Paulo
Servidores Públicos

Assim sendo, possamos refletir:

- *O estabelecimento da pena em regime semiaberto visa à conscientização do senso de conduta do preso, sem garantias de cumprimento total da pena?*
- *Quais as formas de abrandar a segurança externa, sem necessariamente abrir mão do papel do Estado em garantir o cumprimento total da pena, caso o condenado não assimile seu princípio de senso de responsabilidade em submeter-se à disciplina e não fugir?*
- *De que forma poderia aplicar a vigilância armada por meio de agentes de escolta e vigilância, respeitando a lei?*

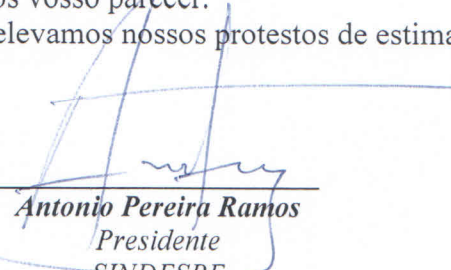
A sociedade tributa, cabe o Estado a garantia de sua segurança bem como o a certificação de que o condenado cumprirá a totalidade de sua pena, sem prévio regresso a sociedade.

Estamos certos de que as distintas Comissões dessa digníssima Ordem de Advogados atentam para a total segurança das unidades prisionais e da sociedade, e de que fatos como o de Jardinópolis onde mais de 400 presos fugiram em massa contrariam as garantias de segurança da sociedade.

Sem mais.

Aguardamos vosso parecer.

No ensejo elevamos nossos protestos de estima e consideração.


Antonio Pereira Ramos
Presidente
SINDESPE